

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.070, DE 2018

Determina que as empresas de seguros devem destinar a percentagem de 2% do prémio relativo a contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais para financiar os serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

**Autor:** Deputado HIRAN GONÇALVES

**Relator:** Deputado JUSCELINO FILHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 10.070, de 2018, do Deputado Hiran Gonçalves, determina que as empresas de seguro devem destinar 2% do prêmio relativo a contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais para financiar o SAMU.

Na Justificação, o autor demonstra, por meio da exposição de dados, a dimensão e a importância desse serviço. Ademais, destaca que a inspiração para a proposta advém da experiência de Portugal, onde os atendimentos a urgências são feitos por um instituto que recebe aportes financeiros provenientes de percentual dos prêmios de seguros.

O PL em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e dos aspectos financeiro e orçamentários públicos; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para observação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Na CSSF, após aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação do PL nº 10.070, de 2018, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Antes de analisarmos o objetivo específico deste Projeto, faremos uma breve explanação acerca do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a partir de informações constantes da página institucional do Ministério da Saúde<sup>1</sup>.

O SAMU é um serviço gratuito e ininterrupto de atendimento pré-hospitalar que tem como desígnio chegar precocemente à vítima após a ocorrência de alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou até mesmo à morte. Funciona mediante prestação de orientações por meio de uma central de regulação e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada aos locais de onde partam as demandas, se necessário.

Esse serviço atende a aproximadamente 164 milhões de habitantes (o que é equivalente a mais de 79% da população do País), distribuídos em 3.385 municípios. Para tanto, dispõe de uma frota de 2.505 ambulâncias básicas, 571 ambulâncias avançadas, 255 motolâncias, 9 embarcações e 9 aeromédicos<sup>2</sup>.

Para que toda essa estrutura possa funcionar, os entes federados destinam recursos específicos de custeio. As despesas, segundo o disposto na Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012<sup>3</sup>, são de responsabilidade compartilhada da União, dos estados ou do Distrito Federal e dos municípios.

---

<sup>1</sup> <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/samu/sobre-o-programa>

<sup>2</sup> Dados referentes a 2017, obtidos no sítio eletrônico da Sala de Apoio à Gestão, do Ministério da Saúde, acessível por meio do seguinte link: [http://sage.saude.gov.br/?link=paineis/samu/corpao&flt=false&param=null&ufibge=&municipioibge=&cq=&tc=&re\\_giao=&rm=&qs=&idPagina=42](http://sage.saude.gov.br/?link=paineis/samu/corpao&flt=false&param=null&ufibge=&municipioibge=&cq=&tc=&re_giao=&rm=&qs=&idPagina=42)

<sup>3</sup> [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)

Apesar de já estar presente em grande parte do País, conforme explicitamos, o SAMU poderia ter seus serviços ampliados se houvesse mais recursos disponíveis. Com a destinação de 2% do prêmio relativo a contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais a esse serviço, muitos dos municípios que ainda não dispõem dessa estrutura poderiam conquistá-la.

O modelo proposto pelo autor do Projeto já é executado, de maneira bem-sucedida, em Portugal. Lá, atualmente, uma taxa de 2,5% dos prêmios relativos a contratos de seguro dos ramos “doença”, “acidentes”, “veículos terrestres” e “responsabilidade civil de veículos terrestres a motor” são destinadas ao Instituto Nacional de Emergência (INEM), entidade pública a que é atribuída a atividade de urgência ou emergência naquele país<sup>4</sup>. Esse instituto ainda recebe receitas provenientes de dotações no orçamento do Estado.

Conforme pudemos aferir em um veículo de informação português, em 2016, o INEM recebeu mais de 99,3 milhões de euros em proveitos oriundos da taxa de 2,5% incidentes sobre os prêmios dos seguros de vida, de saúde, de acidentes pessoais e automóvel adquiridos<sup>5</sup>.

Em face do exposto, consideramos que o Projeto de Lei sob análise, inspirado em uma iniciativa já existente e próspera em Portugal, do ponto de vista da saúde pública, é meritório, pois tende a aumentar o aporte de recursos para o SAMU, serviço de suma importância para a saúde pública do País.

Por isso, o nosso voto é pela aprovação do PL nº 10.070, de 2018.

Sala da Comissão, em                      de julho de 2019.

Deputado **JUSCELINO FILHO**  
Relator

---

<sup>4</sup> <https://www.asf.com.pt/NR/rdonlyres/DF89C51A-D76D-4291-BE35-8D23D7C6F430/0/taxas.pdf>

<sup>5</sup> <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/inem-ganha-993-milhoes-com-seguros?v=cb>